

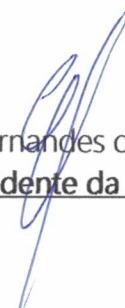
ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS VISANDO À REVISÃO JUDICIAL E/OU ADMINISTRATIVA DOS VALORES DEVIDOS AO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO – FPM EM RAZÃO DO SEU REPASSE EM PATAMARES INFERIORES AOS LEGALMENTE CABÍVEIS.

Às nove horas e trinta minutos do dia treze de setembro do ano de dois mil e vinte e um, na sede da Prefeitura Municipal de GUADALUPE/PI, a Comissão Permanente de Licitação, reuniu-se sob a Presidência do Senhor Ênio Fernandes da Silva, tendo como membros: Pedro Afonso Almeida de Santana e Rejane Paeslandim Soares, todos designados para analisar a **Prestação de serviços jurídicos especializados visando à revisão judicial e/ou administrativa dos valores devidos ao Fundo de Participação do Município – FPM em razão do seu repasse em patamares inferiores aos legalmente cabíveis do piso mínimo estabelecido para o VMAA do FUNDEF (já extinto) no ano de 2006.** A Comissão, com base no que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 em seu Art. 25, III da Lei Federal nº 8.666/93, entendeu que a contratação da Empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, portadora do CNPJ sob o nº 35.542.612/0001-90, com o valor de R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) do montante recuperado aos Cofres Municipais e condicionado a que isso venha a ocorrer, enquadra-se perfeitamente em caso de Inexigibilidade de Licitação por tratar-se de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada à inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.**

Sem mais nada a registrar, eu **Pedro Afonso Almeida**, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão.


Rejane Paeslandim Soares
Membro


Pedro Afonso Almeida de Santana
Membro


Ênio Fernandes da Silva
Presidente da CPL